



## Sumário

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>SEÇÃO I - GABINETE DO PREFEITO</b> .....	1
LEIS .....	1
DECRETOS .....	3
PORTARIAS .....	3



**PODER EXECUTIVO**

**SEÇÃO I - GABINETE DO PREFEITO**

**LEIS**

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.692, DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

LEI ORDINÁRIA Nº 3.692, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre alteração da lei 3.356, de 05 de dezembro de 2017.

**VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.**

**Art. 1º** - Ficam alterados os seguintes programas constantes da lei municipal 3.356, de 04 de dezembro de 2017 que aprovou o Plano Plurianual para o período de 2.018 a 2.021, conforme demonstrativos abaixo.

01 -Programa 0002 - Denominado Saúde ao Alcance de Todos, para o exercício de 2.021 no valor de R\$ 33.677.517,63 (trinta e três milhões seiscentos e setenta e sete mil quinhentos e dezessete reais e sessenta e três centavos), passando para R\$ 34.282.846,05 (trinta e quatro milhões duzentos e oitenta e dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinco centavos), com um aumento de R\$ 605.328,42 (seiscentos e cinco mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos).

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 19 de março de 2021.

**Vladimir do Carmo Reggiani**  
**Prefeito do Município de Itápolis**

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.693, DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

LEI ORDINÁRIA Nº 3.693, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre alteração da lei 3.627, de 01 de julho de 2.020.

**VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.**

**Art. 1º** - Ficam alterados os seguintes programas constantes da lei municipal 3.627 de 01 de julho de 2020, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.021, conforme demonstrativos abaixo.

01 -Programa 0002 - Denominado Saúde ao Alcance de Todos, para o exercício de 2.021 no valor de R\$ 33.677.517,63 (trinta e três milhões seiscentos e setenta e sete mil quinhentos e dezessete reais e sessenta e três centavos), passando para R\$ 34.282.846,05 (trinta e quatro milhões duzentos e oitenta e dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinco centavos), com um aumento de R\$ 605.328,42 (seiscentos e cinco mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos).

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 19 de março de 2021.

**Vladimir do Carmo Reggiani**  
**Prefeito do Município de Itápolis**

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.694, DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

LEI ORDINÁRIA Nº 3.694, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de créditos especiais do orçamento em vigor.

**VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no valor de R\$ 704.570,70 (setecentos e quatro mil quinhentos e setenta reais e setenta centavos), conforme dotações abaixo discriminadas:

Programa 0002 - Saúde ao Alcance de Todos			
02.10.00	Secretaria de Saúde		
02.10.02	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0002.2.841	Recursos Recebidos Proc. 0000219-06.2019.8.26.0274		
3.3.50.43.00	01.310.0000	Subvenções Sociais	605.328,42
10.303.0002.2.731	Aquisição de Medicamentos		
3.3.90.30.00	02.308.0252	Material de Consumo	99.242,28
<b>Total dos Créditos Especiais</b>			<b>704.570,70</b>

**Art. 2º** - Os presentes créditos especiais de que trata o artigo 1º



desta Lei, serão cobertos em parte com recursos provenientes do excesso de arrecadação gerado pelo cumprimento de sentença do processo nº 0000219-06.2019.8.26.0274 no valor de R\$ 605.328,42 (seiscentos e cinco mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), ficando o valor R\$ 99.242,28 (noventa e nove mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos) com recursos provenientes da anulação da dotação abaixo discriminada do orçamento geral vigente:

Programa 0002 - Saúde ao Alcance de Todos			
02.10.00	Secretaria de Saúde		
02.10.02	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0002.2.732	Aquisição de Material de Consumo		
3.3.90.30.00	02.308.0252	Material de Consumo - Ficha 489	99.242,28
<b>Total das Anulações</b>			<b>99.242,28</b>

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 19 de março de 2021.

**Vladimir do Carmo Reggiani**  
Prefeito do Município de Itápolis

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.695, DE 19 DE MARÇO DE 2.021.**

LEI ORDINÁRIA Nº 3.695, DE 19 DE MARÇO DE 2.021.

Autoriza o Poder Executivo de Itápolis a conceder subvenção a Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade "Dona Julieta Lyra" objetivando o atendimento na área da saúde, para enfrentamento do COVID 19.

**VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo de Itápolis autorizado a conceder subvenção a Associação

Santa Casa de Misericórdia e Maternidade "Dona Julieta Lyra" pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, tendo por objetivo, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, para a realização de procedimentos hospitalares a ser executado pela referida Entidade, mediante o Programa de Trabalho Emergencial para enfrentamento do COVID-19, apresentado e aprovado para o período de 01 de abril a 31 de maio de 2.021.

**§1º.** Para a execução dos serviços a serem prestados, o Município de Itápolis repassará à Entidade o valor total de **R\$ 605.328,42 (seiscentos e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos)**, a serem pagos conforme Cronograma de Desembolso integrante do Plano de Trabalho e mediante o cumprimento das metas estabelecidas no mesmo.

**§2º.** A subvenção municipal será repassada na forma do Programa de Trabalho e suas condições, com relação às unidades de serviços colocados à disposição do Município, seguirão padrões mínimos de eficiência, os prazos, as finalidades, os resultados e demais condições.

**Art. 2º.** Os repasses serão realizados em conformidade com o que dispõe o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 11 do Decreto nº 6.170/2007, com suas alterações posteriores, e demais normas regulamentadoras pertinentes.

**Art. 3º.** A Entidade deverá comprovar a regular aplicação dos recursos recebidos pelo



Município no prazo a ser estabelecido nesta lei, no Plano de Trabalho e nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** A entidade beneficiária dos recursos públicos será fiscalizada pela Comissão Especial de Fiscalização para as Entidades do Terceiro Setor, nos termos da lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com recursos consignados na dotação orçamentária do orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Itápolis, 19 de março de 2021.**

**Vladimir do Carmo Reggiani**  
**Prefeito do Município de Itápolis**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 5.811, DE 19 DE MARÇO DE 2.021.**

DECRETO Nº 5.811, DE 19 DE MARÇO DE 2.021.

Dispõe sobre a abertura de créditos especiais do orçamento em vigor, nos termos da Lei Ordinária nº 3.694, de 19 de março de 2.021.

**VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são legalmente conferidas,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Ordinária nº 3.694, de 19 de março de 2.021, a abrir créditos especiais no valor de R\$ 704.570,70 (setecentos e quatro mil quinhentos e setenta reais e setenta centavos), conforme dotações abaixo discriminadas:

<b>02.10.00</b>	<b>Secretaria de Saúde</b>		
<b>02.10.02</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>		
10.301.0002.2.841		Recursos Recebidos Proc. 0000219-06.2019.8.26.0274	
3.3.50.43.00	01.310.0000	Subvenções Sociais	605.328,42
10.303.0002.2.731		Aquisição de Medicamentos	
3.3.90.30.00	02.308.0252	Material de Consumo	99.242,28
<b>Total dos Créditos Especiais</b>			<b>704.570,70</b>

**Art. 2º** - Os presentes créditos especiais de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertos em parte com recursos provenientes do excesso de arrecadação gerado pelo cumprimento de sentença do processo nº 0000219-06.2019.8.26.0274 no valor de R\$ 605.328,42 (seiscentos e cinco mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), ficando o valor R\$ 99.242,28 (noventa e nove mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos) com recursos provenientes da anulação da dotação abaixo discriminada do orçamento geral vigente:

<b>Programa 0002 - Saúde ao Alcance de Todos</b>			
<b>02.10.00</b>	<b>Secretaria de Saúde</b>		
<b>02.10.02</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>		
10.301.0002.2.732		Aquisição de Material de Consumo	
3.3.90.30.00	02.308.0252	Material de Consumo - Ficha 489	99.242,28
<b>Total das Anulações</b>			<b>99.242,28</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Itápolis, 19 de março de 2021.**

**Vladimir do Carmo Reggiani**  
**Prefeito do Município de Itápolis**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 5.997, DE 18 DE MARÇO DE 2.021.**

**PORTARIA Nº 5.997, DE 18 DE MARÇO DE 2.021.**

*Dispõe sobre a designação de membros para*

**Programa 0002 - Saúde ao Alcance de Todos**



*compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.*

**VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,**

**RESOLVE**

**Art. 1.º** Nomear a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a ser composta pelos seguintes membros:

Nome	RG	Função
Victor Augusto Nardari	34.719.627-5	Presidente
João Baptista da Costa Filho	40.914.505-1	1.º Secretário
Mirna Eliza da Silva	29.952.931-9	2.º Secretária
Eder Fernando dos Santos	41.786.838-8	Membro
Wellelton Hélio Proença	48.805.921-5	Membro

**Art. 2.º** A Comissão deverá apurar e apresentar relatório sobre eventuais denúncias protocoladas perante esta Administração, onde envolvam servidores públicos municipais, inclusive decorrentes de Sindicância Investigativa.

**Art. 3.º** Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a práticas dos atos processuais.

**Art. 4.º** Fica revogada a Portaria nº 5.964, de 09 de fevereiro de 2.021.

**Art. 5.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Itápolis, 18 de março de 2.021.**

**Vladimir do Carmo Reggiani**  
**Prefeito do Município de Itápolis**

**PORTARIA Nº 5.998, DE 19 DE MARÇO DE 2.021.**

**PORTARIA Nº 5.998, DE 19 DE MARÇO DE 2.021.**

*Dispõe sobre a instauração de Sindicância, nos termos que menciona.*

**VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Considerando as informações trazidas pelo Memorando n.º 1.231/2021, dando conta de dúvidas a respeito da correção dos procedimentos de pesagem e pagamento realizados nos Pregões

Presenciais nº. 36/2019 e 27/2020, o que em tese, pode ter gerado sérios prejuízos ao Município de Itápolis, instaurando a presente Portaria, determinando a abertura de Sindicância Administrativa, para a cabal apuração dos fatos e identificação dos possíveis responsáveis.

**Art.2.º** Designo a Comissão Permanente de Sindicância Investigativa nos termos da Portaria n.º 5.950, de 27 de janeiro de 2.021, composta por Ingrid Alfenas Segoria Piva (Presidente), Bruno Henrique Araújo de Andrade (1.º Secretário), Gabriela de Lima Mazochi (2.ª Secretária), Carlos Eduardo Ponsoni (Membro) e Danieli Carolini Ponsoni (Membro) para encarregarem-se dos trabalhos de apuração dos fatos, apresentando respectivo relatório.

**Art. 3.º** Recomento que em virtude da pandemia (Covid 19), as oitivas deverão ocorrer de forma a respeitar o distanciamento social, assim limitando o número de pessoas presentes nas salas, ficando a cargo do presidente da comissão estabelecer regras durante o ato.

**Art. 4.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Itápolis, 19 de março de 2.021.**

**Vladimir do Carmo Reggiani**  
**Prefeito do Município de Itápolis**